



## MENSAGEM Nº 002/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a esta honrada Casa de Leis, iniciando o ano Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que:

### **“CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposição visa implantar no município o **PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO**, como forma de incentivar a prática do esporte e lazer na população e o mais importante, de forma orientada com metas e resultados a serem alcançados, principalmente na questão dos exercícios físicos, buscando evitar qualquer percalço na saúde do cidadão futuramente.

Destacamos algumas metas do Programa, dentre elas:

- a) Implantação do Serviço de Exercício Orientado;**
- b) Implantação de Academias Populares;**
- c) Implantação de Núcleos Esportivos nas diversas modalidades;**
- d) Implantação de Ruas de Lazer;**
- e) Implantação do Serviço de Exercício Orientado para a Melhor Idade;**
- f) Implantação do Serviço de Exercício Orientado aos portadores de necessidades especiais;**

Reforçamos que a reforma geral do Centro de Educação Física Éden Faustino Bernardo contempla a instalação de 01 Academia Popular no local e também estamos organizando para instalar outra Academia no Estádio Mirandão (equipamentos já no município), além da Academia que está instalada na Praça Saudável do Bairro Brasil Novo, daí a necessidade de disponibilizarmos os profissionais e estagiários para o incentivo da prática

  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



esportiva orientada, pois em outras oportunidades, o Executivo instalou equipamentos em áreas públicas e infelizmente não houve êxitos na utilização, devido a falta de profissionais para orientar e acompanhar o uso.

Segue informações sobre impacto-financeiro da proposição e esperamos aprovação unânime dos nobres parlamentares.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2019

**“CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER  
PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO**.

**§1º** – As principais ações deste Programa, consiste preferencialmente em:

- a) Implantação do Serviço de Exercício Orientado;
- b) Implantação de Academias Populares;
- c) Implantação de Núcleos Esportivos nas diversas modalidades;
- d) Implantação de Ruas de Lazer;
- e) Implantação do Serviço de Exercício Orientado para a Melhor Idade;
- f) Implantação do Serviço de Exercício Orientado aos portadores de necessidades especiais;

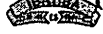
**§2º** – O Programa iniciará suas atividades no dia 1º de março de 2019 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O Programa será coordenado e financiado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo receber auxílios administrativos e financeiros de outros órgãos do Governo Municipal.

**Parágrafo único** – A Municipalidade poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais; empresas privadas e organizações sociais, visando ampliar as ações do referido Programa.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover contratações dos profissionais especificados no anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



**§1º** - Ficam criadas 06 (seis) vagas de estagiários de nível superior para atender o referido Programa, sendo que serão admitidos somente estudantes das áreas de saúde e ou educação física.

**§2º** - A administração municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional no valor de até 100% (cem por cento) do menor vencimento pago pela municipalidade e que será calculado proporcionalmente as horas trabalhadas, conforme demanda de atividades do Programa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).**

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba





## ANEXO I

| CARGO              | Nº. DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL                                | VENCIMENTO BASE | TOTAL        |
|--------------------|--------------|-----------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------|
| Educadores Físicos | 03           | 40                    | Superior e Registro de Classe (CREF) | R\$ 2.000,00    | R\$ 6.000,00 |

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).**

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE EDUCADORES FÍSICOS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa autorizar o executivo municipal a criar cargo na estrutura administrativa do município especificamente na Secretaria de Esportes, o que é de relevante interesse público para a manutenção da máquina pública.



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 03 (três) Educadores Físicos, nível superior e registro de classe, visando atender a Secretaria de Esportes:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba.

Isto posto, os cargos a serem criados, irão gerar os seguintes acréscimos anuais no gasto com pessoal, conforme a seguir:

| <b>CARGO DE EDUCADOR FÍSICO</b>     |                     |                      |                        |                   |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------------|-------------------|
| <b>CARGO</b>                        | <b>Nº. DE VAGAS</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VENCIMENTO BASE</b> | <b>TOTAL</b>      |
| Educador Físico                     | 03                  | 40 hs                | 2.000,00               | 6.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                        |                     |                      |                        | <b>6.000,00</b>   |
| INSS 22%                            |                     |                      |                        | 1.320,00          |
| 1/12 AVOS FÉRIAS                    |                     |                      |                        | 500,00            |
| 1/3 FÉRIAS                          |                     |                      |                        | 166,66            |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO                |                     |                      |                        | 500,00            |
| INSS 13º SALÁRIO                    |                     |                      |                        | 110,00            |
| <b>TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS</b> |                     |                      |                        | <b>8.596,66</b>   |
| <b>TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO</b> |                     |                      |                        | <b>103.159,92</b> |

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos dos cargos anteriormente descritos, sendo que conforme já fora relatado anteriormente, não foram levados em consideração no presente estudo de impacto, a elevação do atual quadro de servidores do município.

Em 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 23.295.869,77, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 43.448.969,06, gerou um





índice de gasto com pessoal para 2013 de 53,62%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2014, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 25.922.748,12, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 49.247.930,43, gerou um índice de gasto com pessoal para 2014 de 52,64%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2015, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.483.740,39, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 49.882.337,51, gerou um índice de gasto com pessoal de **55,10%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2016, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 30.370.786,76, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 51.223.041,37, gerou um índice de gasto com pessoal de **59,29%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de





## IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2017, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.614.399,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 51.411.954,09, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,71%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.488.291,54, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 59.002.494,91, gerou um índice de gasto com pessoal estimado em **48,28%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior até mesmo ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja a importância de R\$ 59.900.000,00, tendo em vista a pequena reação verificada na economia, com queda de juros e sinalização de crescimentos do PIB. No que se refere ao gasto com pessoal, a administração está implementando de forma incisiva medidas que visem conter de forma sistemática, a elevação do gasto com pessoal, apesar da existência do crescimentos vegetativo da folha de pagamento, o que nos leva a projetar uma despesa com pessoal para o exercício de aproximadamente R\$ 30.500.000,00, resultando em um percentual de **50,92%**, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF